



AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A.

CNPJ nº 18.910.028/0001-21

NIRE: 35300457111

COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO

ATA Nº 06/2021, DE 19 DE ABRIL DE 2021

Aos dezenove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, às 09:30 horas, reuniu-se o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração (COPEPRE), via videoconferência considerando a situação de emergência decorrente da pandemia decretada no Estado de São Paulo, considerando o disposto na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 8.945/2016, no Estatuto Social da AMAZUL, Regimento Interno do Comitê de Elegibilidade (RCA nº 33/2018) e na Instrução de Trabalho - IT-COMEL-001, de 15JAN2021, composto pelo Senhor **RICARDO WATANABE**, Presidente do Comitê, o Senhor **ALDERNEI MANHÃES DE SOUZA** e o Senhor **GÁBOR HODI JÚNIOR**, membros do Comitê. A Sra. DÉBORA ELIZE SANTOS, designada para atuar como secretária. Tendo sido verificado haver quórum legal, iniciou-se a reunião com a seguinte Ordem do Dia: I – Análise da documentação recebida do Ministério da Economia, Ofício SEI Nº 70703/2021/ME, com a indicação dos Representantes do Tesouro Nacional no Conselho Fiscal da empresa Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A, e posterior manifestação sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para suas investiduras, em conformidade com o inciso I do Art. 22 do Decreto nº 8.945/2016. Iniciados os trabalhos, foi visto, relatado e discutido o presente caso, colhidos os votos, sendo emitida, por unanimidade, com ressalvas, a seguinte opinião:

I - Da Tempestividade do Parecer

Nos termos do § 2º, do Art. 22, do Decreto nº 8.945/2016 e do Art. 15 do Regimento Interno do Comitê de Elegibilidade (RCA nº 33/2018) e IT-COMEL-001, de 15JAN21, para efeito de aferição da tempestividade do presente parecer, fica consignado que os formulários padronizados, os documentos comprobatórios, foram recebidos por este Comitê por mensagem eletrônica.

II – Da Análise do Formulário Padronizado: “ANÁLISE DO CADASTRO DE CONSELHEIRO FISCAL (d)”

a) ANDRÉ DE ARAÚJO MELO, indicado ao cargo de Conselheiro Fiscal - Titular:

1) O formulário padronizado está preenchido e assinado, digitalmente, pelo próprio indicado, de forma completa e sem rasuras, obedecendo ao disposto no Art. 4º da Portaria SEST nº 3/2016. DATA DE RECEBIMENTO DO FORMULÁRIO: 13ABR2021 (recebida uma cópia por e-mail, da indicação pelo Sistema Integrado de Nomeação e Consultas- SINC, gerado em 22/03/2021 por Siremandinoli Ferreira da Silva). O COPEPRE identificou que foi apresentada a documentação prevista no Art. 22 incisos I, exceto a análise prévia de compatibilidade, prevista no inciso I do Art. 22 do Decreto nº 8.945/2016, e apreciação da Casa Civil, prevista na Resolução da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União, prevista no Art. 2º da CGPAR nº 24/2018.

2) Item 13: “**B. REQUISITOS - Necessidade de comprovação documental (itens 14 e 15)**”: O Comitê considerou atendido, o indicado assinalou residir no Brasil.

3) Item 14: “**B. REQUISITOS - Necessidade de comprovação documental (itens 14 e 15)**”: O Comitê considerou atendido, sem ressalvas. O indicado apresentou os diplomas de Engenheiro Eletricista pela Universidade Federal da Bahia reconhecido pelo MEC, Mestre em Economia pela Universidade de Brasília reconhecido pelo MEC, Certificado de Curso de Especialização em Engenharia de Telecomunicações pela Universidade Federal da Bahia. O Comitê considerou atendido, no que pese

Continuação da ATA Nº 06/2021, DE 19 DE ABRIL DE 2021 do COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO.....

ter apresentado os títulos de Mestre e Especialização, mas o título de Engenheiro Eletricista foi considerado o mais adequado para indicar o curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação.

4) Item 15: “**B. REQUISITOS - Necessidade de comprovação documental (itens 14 e 15)**”: O indicado apresentou os extratos do D.O.U., Seção 2, nº 57 de 25/03/2008; nº 53 de 16/03/2012; nº 253 de 31/12/2013 e nº 119 de 23/06/2016. O Comitê considerou atendido, o indicado comprovou três anos em função de direção ou assessoramento na administração pública, direta ou indireta e ocupação para o cargo de Auditor Federal de Finanças e Controle, Matrícula SIAPE nº 1298395, nada a opinar.

5) Item 16: “**B. REQUISITOS - Necessidade de comprovação documental (itens 14 e 15)**”: O Comitê considerou atendido, o indicado assinalou cumprir as exigências do Estatuto Social da Estatal.

6) Itens 17 a 20: “**C. VEDAÇÕES E IMPEDIMENTOS**”: O Comitê considerou atendido. Constatou que o indicado não assinalou vedação ou impedimentos para o cargo ao qual foi indicado.

b) ABDSANDRYK CUNHA DE SOUZA, indicado ao cargo de Conselheiro Fiscal - Suplente:

1) O formulário padronizado está preenchido e assinado, digitalmente, pelo próprio indicado, de forma completa e sem rasuras, obedecendo ao disposto no Art. 4º da Portaria SEST nº 3/2016. DATA DE RECEBIMENTO DO FORMULÁRIO: 13ABR2021 (recebida uma cópia por e-mail, da indicação pelo Sistema Integrado de Nomeação e Consultas- SINC, gerado em 22/03/2021 por Siremandinoli Ferreira da Silva). O COPEFRE identificou que foi apresentada a documentação prevista no Art. 22 incisos I, exceto a análise prévia de compatibilidade, prevista no inciso I do Art. 22 do Decreto nº 8.945/2016, e apreciação da Casa Civil, prevista na Resolução da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União, prevista no Art. 2º da CGPAR nº 24/2018.

2) Item 13: “**B. REQUISITOS - Necessidade de comprovação documental (itens 14 e 15)**”: O Comitê considerou atendido, o indicado assinalou residir no Brasil.

3) Item 14: “**B. REQUISITOS - Necessidade de comprovação documental (itens 14 e 15)**”: O indicado apresentou os diplomas de Engenheiro Eletricista pela Universidade Estadual de Campinas reconhecido pelo MEC, *Diploma D'Études Supérieures D'Option em Technologies de l'Information et de la communication* (Diploma de Estudos Superiores de Opção em Tecnologia da Informação e Comunicação (DESO-TIC) pela L'École Centrale de Lyon e MBA em Gestão Estratégica da Tecnologia da Informação a nível de Especialização (Latu Sensu) área de conhecimento administração, pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) e reconhecido pelo MEC. O Comitê considerou atendido, sem ressalvas, no que pese ter indicado os títulos de Graduação de Engenheiro Eletricista, reconhecido pelo MEC e o Diploma de Estudos Superiores de Opção em Tecnologia da Informação e Comunicação (DESO-TIC) pela *École Centrale de Lyon*, na França, o título de MBA em Gestão Estratégica da Tecnologia da Informação na área de conhecimento em administração foi considerado o mais adequado para indicação do representante suplente.

4) Item 15: “**B. REQUISITOS - Necessidade de comprovação documental (itens 14 e 15)**”: O indicado apresentou comprovação para o cargo de Analista de Finanças e Controle, Matrícula SIAPE nº 01664565, exercido em comissão de Gerente de Projeto da Gerência de Relacionamento da Coordenação-Geral de Sistemas e Tecnologia de Informação, da Subsecretaria de Assuntos Corporativo, além do cargo de Auditor Federal de Finanças e Controle da Secretaria do Tesouro Nacional, atuando como Coordenador de Suporte da Coordenação-Geral de Sistemas e Tecnologia da Informação (STN/COSIS). O Comitê considerou atendido, o indicado comprovou três anos em função de direção ou assessoramento na administração pública, direta ou indireta. Nada a opinar.

5) Item 16: “**B. REQUISITOS - Necessidade de comprovação documental (itens 14 e 15)**”: O Comitê

considerou atendido, o indicado assinalou cumprir as exigências do Estatuto Social da Estatal;

6) Itens 17 a 20: “**C. VEDAÇÕES E IMPEDIMENTOS**”: O Comitê considerou atendido. Constatou que o indicado não assinalou vedação ou impedimentos para o cargo ao qual foi indicado.

4 – Da Conclusão do Comitê:

De acordo com o § 2º do Art. 21 do Decreto nº 8.945/2016, o Comitê consigna a ressalva dos indicados, descrita nos itens a-1 e b-1, de que não foi apresentada a “Análise Prévia de Compatibilidade”, de responsabilidade do órgão ou responsável pela indicação, conforme estabelece o Art. 22, Inciso I, do Decreto nº 8.945/2016. **A Ausência desse documento não prejudicou a análise de mérito das indicações, sem prejuízo de aguardar a resposta do órgão indicante sobre o envio da “Análise Prévia de Compatibilidade”.**

5 – Da Deliberação do Comitê:

Finalmente, e considerando a tempestividade do presente parecer e sendo aferida a regularidade formal dos formulários padronizados, opina este Comitê que os indicados **Sr. ANDRÉ DE ARAÚJO MELO** e **Sr. ABDSANDRYK CUNHA DE SOUZA** preenchem todos os requisitos e não incorrem em vedações, previstas no Art. 56 do Decreto nº 8.945/2016, para ocupação dos cargos de Conselheiros Fiscais, titular e suplente, respectivamente, representando o Tesouro Nacional. Há, porém, **a obrigatoriedade da aprovação formal da Casa Civil da Presidência da República do Formulário Sistema Integrado de Nomeações e Consultas (SINC), condição obrigatória a qual está vinculada a aprovação dos indicados pelo Comitê,** conforme determina a Resolução CGPAR Nº 24, DE 23 DE AGOSTO DE 2018, Art. 2º, da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União (CGPAR).

Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ATA, a qual foi lida, aprovada e assinada pelos membros do Comitê.



RICARDO WATANABE

Presidente



ALDERNEI MANHÃES DE SOUZA

Membro



GÁBOR HODI JÚNIOR

Membro